

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Brusque/SC



À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE BRUSQUE - FUMTUR

A/C DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 008/2026

Assunto: Impugnação ao Lote 10 - ausência de definição da duração e da unidade temporal da locação de cadeiras

A **LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP**, nome fantasia CadeRia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.361/0001-90, com sede na Rua José Leite Sacramento, nº 170, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.015-166, neste ato representada por seu sócio-administrador, MIGUEL ANGELO ZAGONEL, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 4 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**quanto à ausência de definição do período de locação e dos critérios de medição do Lote 10
- Item 11**

pelos fundamentos expostos a seguir, requerendo a retificação do Termo de Referência, do mapa de preços, da unidade de medida e dos quantitativos do item, com a consequente republicação do instrumento convocatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O Edital estabelece o dia 24 de julho de 2026, às 08h40, para o início da sessão de disputa e fixa o dia 21 de julho de 2026 como prazo final para impugnações e pedidos de esclarecimento. A presente manifestação é, portanto, tempestiva.

A Impugnante atua diretamente no mercado de locação de mobiliário para eventos e possui interesse concreto em participar do Lote 10, razão pela qual é diretamente afetada pela omissão impugnada e possui plena legitimidade para questionar as condições do certame.

2. DO PONTO IMPUGNADO

O Lote 10, Item 11, prevê a locação estimada de 10.300 cadeiras plásticas super-resistentes, brancas, com braços, encosto alto, empilháveis e reforçadas, pelo valor máximo unitário de R\$ 3,17 e valor total estimado de R\$ 32.651,00. A unidade de medida foi definida apenas como "UNIDADE".

A indicação "unidade" identifica a quantidade física de cadeiras, mas não define o período temporal remunerado. O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e o mapa de preços não informam se cada unidade corresponde a uma diária de 24 horas, a um evento, a vários dias consecutivos ou a todo o período compreendido entre a entrega e a liberação para retirada.

A lacuna é ainda mais evidente porque, nos demais lotes, a Administração empregou expressamente a unidade "DIÁRIA" e, para os geradores, definiu que a diária corresponde a 24 horas. Para as cadeiras, entretanto, utilizou "UNIDADE" sem qualquer critério temporal equivalente.

3. DA ENTREGA ANTECIPADA E DO EXEMPLO DA FENARRECO

O item 4.1.8 do Termo de Referência determina que as cadeiras sejam entregues com, no mínimo, cinco dias de antecedência ao início do evento. O mesmo documento informa que a Fenarreco está programada para ocorrer entre 8 e 18 de outubro de 2026.

Assim, para esse evento, as cadeiras poderão ser entregues até 3 de outubro e permanecer no local até depois de 18 de outubro, ficando indisponíveis à contratada por período aproximado de dezesseis dias. Apesar disso, não há definição sobre quantas unidades de medição serão faturadas, quando termina a locação ou em quanto tempo a Administração deverá liberar o mobiliário para retirada.

A diferença é material: o valor de R\$ 3,17 pode remunerar uma única diária de 24 horas ou, em interpretação completamente distinta, todo o período aproximado de dezesseis dias. As duas hipóteses produzem estruturas de custos, disponibilidade de estoque e preços incomparáveis.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS ISONÔMICAS E EXEQUÍVEIS

A omissão impede que os licitantes conheçam a extensão exata da obrigação assumida. Empresas distintas poderão formular seus preços com premissas diferentes: algumas considerando uma diária de 24 horas; outras considerando um único evento; e outras embutindo períodos longos de indisponibilidade. O resultado será uma disputa entre propostas que não possuem a mesma base econômica.

Essa situação compromete o julgamento objetivo, a igualdade entre os licitantes, a competitividade, a segurança jurídica e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa. Também eleva o risco de propostas inexecutáveis, de conflitos na execução, de glosas no pagamento e de pedidos posteriores de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A falha alcança também o orçamento estimado. Sem uma unidade temporal previamente definida, não é possível verificar se os preços utilizados na pesquisa de mercado correspondem ao mesmo período de locação pretendido pela Administração. Valores de uma diária de 24 horas não podem ser comparados diretamente com valores por evento de vários dias.

5. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios do planejamento, da transparência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade e da economicidade.

O art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei exige que o Termo de Referência contenha definição do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento e estimativa do valor acompanhada dos parâmetros utilizados. O art. 18 determina que a fase preparatória aborde as condições técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

A Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União estabelece que a definição precisa e suficiente do objeto é regra indispensável da competição e pressuposto da igualdade entre os licitantes. A jurisprudência do TCU também registra que um Termo de Referência deficiente, sem detalhamento dos serviços e de sua forma de medição, compromete a execução e o pagamento do objeto.



No caso concreto, a duração da locação não é um detalhe secundário. Ela é componente essencial do próprio objeto, da quantidade a ser registrada, da medição, da formação do preço e do custo de oportunidade do mobiliário.

6. DA UNIDADE DE MEDIDA ADEQUADA AO MERCADO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

Na prática comercial usual do mercado de locação de mesas, cadeiras e demais mobiliários para eventos, a contratação é estruturada por diária de 24 horas. A unidade econômica correta deve, portanto, expressar simultaneamente a quantidade física e o período de disponibilização do bem.

Para o Lote 10, a unidade adequada é “cadeira-diária” ou “unidade por diária de 24 horas”, de forma que cada cadeira disponibilizada por um período de 24 horas corresponda a uma unidade de medição e faturamento.

A contagem deve iniciar no momento em que as cadeiras forem entregues e colocadas à disposição da Administração. Como o próprio Termo de Referência exige entrega cinco dias antes do evento, esse período de indisponibilidade integra necessariamente a locação e deve ser remunerado. Cada período adicional de 24 horas, bem como a permanência causada por atraso na liberação do local ou na autorização para retirada, deve gerar nova diária.

7. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

A atual quantidade de 10.300 foi indicada apenas em unidades físicas. Após a definição da diária de 24 horas, o quantitativo deverá representar o número estimado de cadeiras-diárias durante a vigência da Ata, considerando a quantidade prevista para cada evento e a duração total entre a entrega e a retirada.

Também deverá ser revista a pesquisa de preços, garantindo que todas as fontes comparadas utilizem a mesma unidade: uma cadeira por diária de 24 horas, incluindo as condições logísticas e operacionais previstas no Edital.

A alteração afeta diretamente a formulação das propostas e o valor total estimado do lote. Por isso, não pode ser resolvida apenas por resposta genérica em pedido de esclarecimento. É necessária a retificação formal dos documentos do certame e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. a suspensão do certame, ao menos em relação ao Lote 10, até a correção completa da omissão identificada;
3. a retificação do Lote 10, Item 11, para que sua unidade de medida seja definida como “cadeira-diária” ou “unidade por diária de 24 horas”;
4. a inclusão expressa de que cada preço unitário remunera a disponibilização de uma cadeira pelo período completo de 24 horas;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Brusque/SC



5. a definição de que a contagem da diária se inicia com a entrega e efetiva disponibilização das cadeiras no local indicado pela Administração, incluindo o período de entrega antecipada exigido no item 4.1.8 do Termo de Referência;
6. a previsão de nova diária para cada período adicional de 24 horas e para a permanência do mobiliário decorrente de atraso da Administração na liberação do local ou na autorização para retirada;
7. a definição objetiva do prazo e da janela para retirada das cadeiras após o encerramento de cada evento;
8. a revisão do quantitativo de 10.300 unidades, convertendo-o em estimativa de cadeiras-diárias com memória de cálculo baseada no calendário e na duração prevista dos eventos;
9. a revisão da pesquisa de preços e do valor máximo do lote, utilizando exclusivamente referências comparáveis pela mesma diária de 24 horas;
10. a inclusão, nas ordens de compra, da quantidade de cadeiras, data e horário de entrega, número de diárias contratadas e data e horário de liberação para retirada;
11. a republicação do Edital, do Termo de Referência e dos anexos corrigidos, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, por se tratar de alteração que interfere diretamente na formação dos preços;
12. a divulgação da decisão no Portal de Compras Públicas, com efeito vinculante para a Administração e para todos os participantes.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda por não acolher a impugnação, requer-se decisão expressamente motivada que esclareça como a atual unidade "UNIDADE" permitirá medir e pagar eventos de durações distintas, bem como demonstre que todas as fontes da pesquisa de preços utilizaram exatamente o mesmo período de locação.

Termos em que,
pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 10 de julho de 2026.

MIGUEL ANGELO ZAGONEL

Sócio-Administrador

A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ 01.743.361/0001-90

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 23 e 164.
- Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.
- Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Licitatório nº 008/2026.
- Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e Mapa de Preços do processo.